

6024.2020/0000911-00 - DELIBERAÇÃO SOBRE RECURSOS E CONTRARRAZÕES

SAS - Sé

EDITAL nº: 125/SMADS/2020

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: SEAS Misto (1 e 2)

CAPACIDADE: 1500 sendo 1300 adultos e 200 crianças e adolescentes

Após análise de recurso interposto pela OSC SAEC, e das contrarrazões recebidas da OSC ASCOM, considerando as seguintes ponderações:

1. No que se refere ao recurso da OSC SAEC, é importante ressaltar que a organização é a **vencedora do certame**, sendo intrigante vislumbrar seu interesse de agir recursal. Admitido o recurso a fim de ofertar às OSCs todas as possibilidades de manifestação, temos a afirmar que:

- a. Sobre a ausência de respaldo legal para a realização de sorteio: a Comissão de Seleção seguiu rigidamente o disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Instrução Normativa 003/SMADS/2018, que regulamenta as parcerias entre a SMADS e as OSC. Tais dispositivos afirmam:

Art. 26, § 2º - Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no §1º deste artigo, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, realizado dentro do prazo previsto no artigo 24 desta Instrução Normativa, para o qual todos os proponentes serão convocados, por meio eletrônico, com um dia útil de antecedência, devendo se realizar independentemente do comparecimento dos convocados, vedado qualquer outro procedimento.

Artigo 27 - Finalizados os procedimentos de classificação, a Comissão deverá elaborar Parecer Técnico Conclusivo acerca das propostas recebidas (...):

(...)

Parágrafo único - O Parecer Técnico Conclusivo deverá ser publicado, em sua íntegra, a partir do dia útil seguinte à sua emissão, no sítio eletrônico da SMADS e no DOC.

Portanto, não há previsão de publicidade ao julgamento das propostas antes de finalizado o sorteio, vez que este integra a fase de julgamento, nos termos da Instrução - e que o Parecer Técnico Conclusivo deve trazer a listagem classificatória final. Salientamos ainda que o sorteio foi realizado dentro do prazo definido na IN nº03/SMADS/2018, e não "às pressas", como argüido pela SAEC em sua peça.

- b. Sobre os critérios de pontuação: não procede a alegação de que os critérios de pontuação previstos pelo Edital de Chamamento Público nº 125/SMADS/2020 e pela Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018 não foram seguidos. A tabela completa dos critérios de pontuação encontra-se devidamente encartada ao Processo SEI, no documento 033581990, encartado e assinado em 23/09/2020. Tal tabela teve somente sua síntese publicada no D.O.C. por ser de formatação complexa - erros de tabulação poderiam induzir a erro o leitor, e optou-se pela publicação da somatória, sem prejuízo da transparência do documento completo por outros canais. Ademais, salientamos que não há previsão normativa da publicação da planilha de pontuação completa no D.O.C. Além disso, a interpretação aduzida pela OSC sobre os critérios de pontuação denotam uma falha de entendimento de como ocorre a pontuação nos termos da IN nº 03/SMADS/2018.
- c. Sobre a convocação da ASCOM para o sorteio: a temática do pedido de informações e esclarecimentos à ASCOM sobre a contrapartida ofertada já foi exaustivamente discutido em sede de representação da SAEC ao Tribunal de Contas do Município e no próprio Parecer Técnico Conclusivo. Citamos aqui o Parecer Técnico desta Comissão sobre o tema:

“O plano de aplicação dos recursos da parceria (item 07) apresentou inconsistências devido à oferta de contrapartida de imóvel por 06 meses e não previsão de recursos orçamentários para locação nos meses subsequentes. Por conseguinte, a Comissão de Seleção solicitou esclarecimentos e alterações à OSC, nos seguintes termos:

"Prezado Sr. Presidente da ASCOM,

Conforme previsão do Art. 24, §1º, da IN 03/SMADS/2020, a Comissão de Seleção do Edital 125/SMADS/2020 solicita esclarecimentos e alterações no Plano de Trabalho em relação aos seguintes pontos:

*1 - No item 6.2 - **Informações das instalações a serem utilizadas**, a OSC informa que o imóvel será oferecido em contrapartida, já indicando o endereço, descrição e fotos do referido imóvel. A partir da leitura deste item, depreende-se que a contrapartida perdurará pelo mesmo período de vigência da parceria;*

*2- No item 9 - **Contrapartida**, a OSC indica que a contrapartida do imóvel será por apenas 6 meses;*

*3 - No item 10. **QUADRO DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO EM QUE SERÁ FIRMADA PARCERIA** novamente há a indicação de que a contrapartida só ocorreria por seis meses, porém, não há qualquer indicação de como seria provido o imóvel a partir do sétimo mês, uma vez que o valor de locação não está incluído no repasse previsto para os meses subsequentes.*

*Considerando a contradição entre os itens acima em relação ao período de oferta do imóvel como contrapartida e que o Art. 24, §1º, da IN 03/SMADS/2020 **veda** qualquer alteração no **Item 6 - Detalhamento da Proposta**, solicitamos que **a OSC ajuste os itens 9 e 10** para que fiquem em conformidade com o que consta no item 6.2.*

*O prazo para retorno a esta solicitação é de **dois dias úteis**."*

A OSC apresentou, então, proposta com a alteração solicitada, indicando a contrapartida do imóvel por todo o período de vigência da parceria”.

- d. Sobre a fragilidade técnica dos Planos de Trabalho das OSCs ASCOM e Inforedes: esta Comissão de Seleção apresentou análise detalhada dos referidos planos em sede do Parecer Técnico Conclusivo, e mantém seu posicionamento sobre os mesmos.
2. Em suas contrarrazões, a OSC ASCOM responde devidamente a questionamentos da SAEC atinentes ao seu plano de trabalho, bem como realiza apontamentos sobre o Plano de Trabalho da SAEC e sobre sua impossibilidade de contratar com o Poder Público no presente momento, tendo em vista possuir pendências documentais. Ademais, a ASCOM apresenta questionamentos sobre a listagem classificatória da Comissão de Seleção no que se refere à pontuação de desempate, que não serão aqui considerados visto que o instrumento das contrarrazões tem o escopo de responder às alegações levantadas em instância recursal contra a OSC, e não de constituir-se enquanto recurso da decisão inicial. Deste modo, julgamos que a OSC ASCOM apresentou este pedido de revisão em momento intempestivo.

Ante o exposto, julgamos **MANTIDA** a classificação publicada.

Frente ao exposto e considerando o contido no parágrafo 4º do artigo 28 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, encaminhamos para o(a) Sr(a) Gestor (a) do SUAS para análise e julgamento quanto à decisão desta Comissão de Seleção.

São Paulo, 15 de outubro de 2020

Maria Isabel Meunier Ferraz/ 835.903.2
Titular (Presidente) da Comissão de Seleção
Merari Dias Ribeiro Prates/ 850.983.2
Titular da Comissão de Seleção
Ana Carolina Mattos Pereira/ 823.535.0
Titular da Comissão de Seleção